



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.484, de 29 de Agosto de 2018.

Institui o Programa de Estágio Não Obrigatório em órgãos e entidades da administração pública municipal, fixa o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não Obrigatório, em órgãos e entidades da administração pública municipal, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de ensino médio, educação profissional e superior.

Art. 2º O Programa de Estágio Não Obrigatório em órgãos da administração pública tem como objetivo:

I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida e para o trabalho;

II - contribuir para a inserção do jovem no mercado de trabalho;

III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas.

Art. 3º O ingresso do estudante estagiário nos órgãos e entidades da Administração Municipal será efetivada mediante autorização do Poder Executivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 02

Art. 4º A participação do estudante no Programa de Estágio Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no ensino médio ou curso superior, atestado pela instituição de ensino pública ou privada do Estado;

II - ter frequência regular no curso de no mínimo 75%;

III - assinar termo de compromisso com órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - apresentar aproveitamento escolar satisfatório, comprovado pelas avaliações semestrais.

Art. 5º Para a concretização do Programa de Estágio Não Obrigatório será celebrado convênio ou outro instrumento jurídico entre o Poder Executivo e as instituições de ensino superior e médio, oportunidade em que se estabelecerá as obrigações de cada ente.

Art. 6º A duração do estágio não obrigatório, no mesmo ente público, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 03

Art. 8º O valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte para os estudantes estagiários admitidos em estágio não obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina a título de contraprestação será conforme a seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) de bolsa-auxílio e 10% (dez por cento) de auxílio-transporte, ambos calculados sobre o menor vencimento da tabela salarial do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, para cada estudante de ensino superior;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de bolsa-auxílio e 10% (dez por cento) de auxílio-transporte, ambos calculados sobre o menor vencimento da tabela salarial do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, para cada estudante de educação profissional ou do ensino médio.

Art. 9º O estagiário admitido para participar de programa, projeto ou atividade financiado com recursos do Governo Federal ou Estadual receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte conforme valor pactuado no respectivo termo de convênio ou similar.

Art. 10 Os valores fixados nesta lei somente serão efetuados ao estágio não obrigatório e não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos, proporcionalmente, quando o estágio não obrigatório tiver duração inferior a um ano.

Art. 12 A administração municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agente de integração pública ou privada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação.

§1º. Ao agente de integração compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 04

- II - ajustar suas condições de realização;
- III - acompanhar e controlar o processo administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes, por área de formação.

§2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 13 Cabe ao agente de integração promover a realização do processo de seleção de estudantes para participar do Programa de Estágio, devendo divulgar a abertura das inscrições em edital próprio, constando:

- I - os requisitos para o exercício da função de estagiário;
- II - a quantidade de vagas.

§1º. O processo de seleção de estagiário deverá ser efetivado com a realização de entrevista, prova objetiva, prova objetiva e subjetiva ou aferição das notas escolares correspondentes ao semestre do ensino que se pretende o estágio (médio ,educação profissional ou superior).

§2º Caso o processo de seleção do estagiário seja por aferição das notas e estas não tenham sido divulgadas ou as provas não tenham sido realizadas, considerar-se-á as notas do semestre anterior.

Art. 14 As instituições, em relação ao estágio não obrigatório de seus educandos, têm como atribuições:

- I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos alunos interessados em participar do Programa de Estágio;
- II - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 05

III - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

IV - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

Art. 15. Aos órgãos e entidades do Poder Executivo competem as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 06

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII - Avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário;

Art. 16. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações próprias de cada órgão ou entidade.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I - identificar a demanda dos órgãos e entidades por estagiários;

II - estabelecer procedimentos para:

a) admissão de estagiários;

b) quantidade de vagas;

c) desligamento do estagiário;

III - indicar as áreas de disponibilidade de vagas às instituições de ensino e ou agente de integração;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - estabelecer as condições para alocação de estudantes selecionados nos órgãos e entidades interessados.

Art. 18. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio Não Obrigatório, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

I - ser assíduo e pontual;

II - tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

III - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV - preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 07

V - cumprir as normas disciplinares do órgão ou entidade de sua lotação;

VI - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

Art. 19. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções;

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

Art. 20. O Secretário de Municipal de Planejamento e Administração fica autorizada a:

I - celebrar convênio ou outro instrumento jurídico com instituições de ensino, como representante do Município;

II - contratar serviços de agentes de integração, observadas as normas legais vigentes;

III - monitorar e coordenar o processo de admissão e desligamento do aluno-estagiário;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.484/2018 pág. 08

IV - assinar o termo de compromisso dos estagiários;

V - estabelecer normas e procedimentos para seleção, admissão e encaminhamento dos estudantes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 21. Concluído o estágio, o aluno beneficiado receberá um certificado de participação no Programa de Estágio, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2018.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0443

Data 29 / 08 / 2018